



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

= LEI Nº 543, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre anistia de construções clandestinas."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização das construções clandestinas do Município, observadas as disposições desta lei.

Artigo 2º) - A anistia de que trata esta lei será concedida ainda que a construção não obedeça, quanto aos recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento e demais requisitos, às normas da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984.

Artigo 3º) - Os pedidos de anistia de construções exclusivamente residenciais com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados), bem como as de fins religiosos e institucionais sem caráter lucrativo, terão dispensa do pagamento de emolumentos e do imposto sobre serviços.

Parágrafo Único - Os demais tipos de construções ficam sujeitos ao pagamento dos emolumentos e tributos pertinentes, previstos na legislação em vigor.

Artigo 4º) - Em qualquer caso, para a concessão da anistia, a construção, além das exigências contidas nos artigos anteriores, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, apuradas pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

Fls. 02.-

- b) VETADO.
- c) ser de alvenaria ou de material convencional;
- d) estar edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima;
- e) não invadir o alinhamento de vias ou logradouros públicos;
- f) não estar edificado em faixas "non aedificandi".

Parágrafo Único - O disposto na alínea "d" - deste artigo não se aplica aos casos em que o interessado comprova a existência do lote em data anterior à Lei nº 6.766/79.

Artigo 5º) - A anistia não exime o interessado da observância da legislação estadual e federal pertinentes.

Artigo 6º) - A Prefeitura fornecerá aos interessados modelo padronizado do requerimento de anistia.

Artigo 7º) - O prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da publicação do regulamento desta lei.

Artigo 8º) - O Executivo Municipal baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento da presente.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 11 de novembro de 1985.

CEP

Certifico que o ...
... e afil ...
dentro do pr ...

Barueri, 11 de novembro de 1985.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal